DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de contratar os serviços de uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

Preliminarmente, cumpre destacar que, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 75, §3° da Lei n° 14.133/2021, foram publicados avisos de cotação por duas vezes consecutivas no Diário Oficial competente, visando ampliar a competitividade e obter propostas vantajosas para a Administração. Não obstante os esforços empreendidos, apenas uma empresa apresentou proposta de preço para o objeto pretendido.

Adicionalmente, com o intuito de assegurar a ampla pesquisa mercadológica conforme preconizado pelo art. 23, §1° da Lei n° 14.133/2021, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando identificar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, de modo a aferir a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

A empresa selecionada possui histórico comprovado e habilidade técnica na oferta de alimentos, tendo apresentado toda a documentação que atesta sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua capacidade para atender às demandas específicas desta contratação, em consonância com os requisitos estabelecidos no art. 62 da Lei n° 14.133/2021.

Considerando a viabilidade da dispensa de licitação para a contratação dos serviços, conforme embasamento legal citado, e tendo sido verificada a razoabilidade do preço ofertado mediante comparação com os valores identificados na pesquisa mercadológica, a escolha da empresa se mostra apropriada e oportuna, atendendo ao interesse público.

Ressalto que a qualidade dos gêneros alimentícios oferecidos pela empresa satisfaz integralmente aos critérios estabelecidos pela Câmara, evidenciando adequação às necessidades e requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

A contratação proposta envolve o fornecimento de gêneros alimentícios à Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do órgão, dentro dos limites de valor estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n° 11.317/2022.

Destaco que o processo foi conduzido com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, tendo sido adotadas todas as medidas necessárias para garantir a lisura e transparência do procedimento.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 72 da Lei n° 14.133/2021, determino o encaminhamento do presente processo ao setor competente para as providências necessárias à formalização da dispensa de licitação, assegurando assim a contratação dos serviços da empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios à Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

Senador Eloi de Souza/RN, 30 de abril de 2025.

Lucas Vinicius da Costa
Agente de Contratação